



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho
CNPJ: 45.623.600/0001-44

OFICIO Nº 050 /2017

PINHALZINHO, 23 DE MAIO DE 2017.

Senhor Presidente

A par dos meus sinceros cumprimentos venho através do presente, encaminhar a resposta ao ofício nº 169/2017 de 09 de maio de 2017, referente às informações em relação ao desconto em folha da “mensalidade sindical” à entidade denominada SINDSERP.

Conforme solicitado, segue ofício do setor de Departamento Pessoal com as informações e documentações referentes aos procedimentos adotados por esta Prefeitura, em relação ao desconto em folha da “mensalidade sindical” à entidade denominada SINDSERP.

Segue em anexo a cópia do processo em sua íntegra.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade, para reiterar nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Jesuel Donizete Alpi
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pinhalzinho – SP

2017/05 /000028
02- Recepção
Data.....: 23/05/2017
Hora.....: 13:58:18
Assunto.....: 002-Ofícios Prefeit
Subassunto.: 005-Ofícios
Requerente.: Elaine Siqueira
Documento...:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

Pinhalzinho, 22 de maio de 2017.

Exmo. Sr Prefeito

Benedito Lauro de Lima

Venho cordialmente por meio deste, em resposta ao ofício de nº169/2017, informar que está sendo devolvido a cada servidor, conforme a orientação recebida, o valor do desconto em folha de pagamento da mensalidade que seria repassada à entidade denominada SINDSERP. Segue em anexo a cópia do processo em sua íntegra. Saliento ainda que faltam alguns funcionários a receber, porém, estamos entrando em contato para compareçam ao Paço Municipal.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para manifestar ao Exmo. Sr. Prefeito meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Maria Cristina Franco
Dep. Pessoal

Maria Cristina Franco
RG 25.695.966-3

2017/05 /000028

02- Recepção

Data.....: 23/05/2017

Hora.....: 13:58:18

Assunto....: 002-Ofícios Prefeitura

Subassunto.: 005-Ofícios

Requerente.: Elaine Siqueira

Documento...:

PREFEITURA DE PINHALZINHO

Protocolo GERAL n° Data

Hora

000950/2017

25/04/2017

15:53 h

interessado

WALDINEIA ALVES FERREIRA GUGLIELMO

Assunto

Espécie: INFORMAÇÃO
INFORMAÇÃO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO-SP

PINHALZINHO, 25 MARÇO DE 2017

Com base na Lei nº 12.527/2011 – a Lei Geral de Acesso a Informações Públicas – respeitosamente dirijo-me a Vossa Senhoria, com o objetivo de requerer o que segue:

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Tendo em vista que a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL no valor de R\$ 24.715,33 (vinte e quatro mil, setecentos e quinze e trinta e três centavos) referente a um dia de trabalho por ano descontada em folha de nossos servidores públicos municipais de Pinhalzinho, no mês de março de 2017, que no site da Prefeitura Municipal desse Município de Pinhalzinho (**em anexo**) está empenhado para pagamento, a ser realizado no mês de Abril de 2017, em nome do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bragança Paulista - SISMUB, será realmente repassado (pago) para o referido sindicato?

- Se não for repassado (pago) para o referido sindicato, INFORMAR o destino dado a esse valor dessa contribuição sindical.

Atenciosamente,



Waldinéia Alves Ferreira Guglielmo

Presidente do Sincserp

Ao

Digníssimo Prefeito Municipal

Benedito Lauro de Lima

Pinhalzinho, 25 de Março de 2017

Venho por meio deste, INFORMAR ao prefeito municipal Benedito Lauro de Lima, que, ao empenhar e repassar a quantia de R\$ **24.715,33** (Vinte e quatro mil, setecentos e quinze reais e trinta e três centavos), referente ao imposto sindical de um dia de trabalho por ano, descontado em folha de nossos servidores públicos municipais de Pinhalzinho, no mês de março de 2017, ao Sindicato dos servidores públicos municipais de Bragança Paulista – SISMUB – ele estará cometendo uma ilegalidade, um crime passível de penalidade, já que o cito sindicato não representa a categoria no Município, como prova extrato do MTE, e cópia do valor empenhado ao SISMUB, em anexo. No caso do recebimento desse valor por parte do presidente e tesoureiro dessa entidade, também se caracteriza com um crime, pelo mesmo motivo que o prefeito, **PINHALZINHO NÃO FAZ E NUNCA FEZ, PARTE DA BASE TERRITORIAL DO SINDICATO SISMUB.** Por isso nem o repasse por parte do prefeito e nem o recebimento por parte do Sismub tem o amparo legal.

Deixo claro que nossa entidade classista (SINDSERP) ainda não possui a "Carta Sindical", já solicitada ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE -, que nos daria esse direito de reivindicar esse imposto arrecadado, e por isso não o fazemos, porém, esse valor deveria ser depositada em Juízo, para que no futuro, seja repassado ao sindicato de fato e de direito que representa a totalidade dos servidores pinhalzinhenses.

Waldinéia Alves Ferreira Guglielmo

Waldinéia Alves Ferreira Guglielmo

Presidente – SINDSERP

Ao Digníssimo Prefeito Municipal

Benedito Lauro de Lima

202.990,90 - CS
1324,43 M DUAL

EXTRATO DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Situação

SA03224 Situação: Enviado para a Coordenação-Geral de Registro Sindical

Protocolo: 46418.000178/2016-25

Data do Protocolo: 16/02/2016

Valor da Publicação: R\$ 242,96

Data	De	Para
12/02/2016	Inexistente	Solicitação não concluída
12/02/2016	Solicitação não concluída	Solicitação concluída
23/02/2016	Solicitação concluída	Em Conferência
03/03/2016	Em Conferência	CGRS

Fundação

CNPJ: 04.146.865/0001-90

Código Sindical: Inexistente

Grau da Entidade: Sindicato

Local Geoeconômica: Urbano

Grupo: Trabalhador

Classe:

Esp. Social: SINDICATO DOS SERVIDORES E TRABALHADORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE BRAGANCA PAULISTA E REGIAO

Alteração Estatutária - Não sofre alteração

Data da Alteração

Base Territorial

Base Territorial

Anterior à SA	Abrangência: Municipal *São Paulo*: Bragança Paulista.
Solicitada na SA	Abrangência: Intermunicipal *São Paulo*: Bragança Paulista, Joanópolis, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaiá, Tuiuti e Vargem.

Protocolo

Protocolo: 46418.000178/2016-25

DATA	OBSERVAÇÃO
16/02/2016	
03/03/2016	
23/02/2016	242,96
30/03/2016	
30/03/2016	SC/SA Nº13
14/03/2017	
14/03/2017	Processo 46031.000282/2017-35, MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO PROCESSO Nº 0000134-97.2017.5.10.0011
14/03/2017	
24/03/2017	Processo 00746.000479/2017-17, COTA Nº 03307/2017/CONJUR-MTE/CGU/AGU
24/03/2017	MEMO AIP/SRT/MTb/N. 260/2017, Assunto: Resposta à Cota n. 03307/2017/CONJUR-MTE/CGU/AGU, Processo Judicial n.º 0000134-97.2017.5.10.0011, Processo Administrativo n.º 46418.000178/2016-25, NUP: 00746.000479/2017-17
24/03/2017	NOTA TÉCNICA Nº 104/2017/AIP/SRT/MT Assunto: Cota n. 03307/2017/CONJUR-MTE/CGU/AGU, Processo Judicial n.º 0000134-97.2017.5.10.0011, Prestação de Informação
24/03/2017	Assunto: Processo Judicial n.º 0000134-97.2017.5.10.0011, Processo Administrativo n.º 46418.000178/2016-25, 11ª vara do Trabalho de Brasília/DF.
24/03/2017	
27/03/2017	

Legenda das Fases de Andamento

FASE	DESCRIÇÃO
AU	Assessoria de Informações Judiciais
AP	Processo Apenso - juntado ao processo principal
DE	despacho (encaminhado por unidade - secretaria deste ministério)
CA	encaminhamento do(s) Processo(s) à Coordenação-Geral de Registro
TC	Processo encaminhado ao Arquivo Temporário da CGRS

<http://www3.mte.gov.br/sistemas/CNES/usogeral/Resumo.asp?NRR=requerimento=SA03224>

	Entrada do Processo no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais
	Atualização de Documentos ao Processo Principal
ARM	Encaminhamento/recebimento de Memorando
PRD	Pedido protocolado no Protocolo Geral do MTE
RCF	Recebimento de Comprovante de Depósito para Publicação
REC	Recebimento de Processo
SCA	Retorno do Processo para distribuição

apenso

Tributação SDP

Posição na Fila de Distribuição: 22

Situação	Data e Hora da Situação
Aguardando Distribuição	30/03/2016 10:33:25

Importante:

- (1) A posição do processo na fila de análise poderá ser alterada, caso seja encontrado processo mais antigo de outra entidade sindical no CNES, que ainda não esteja cadastrado no Sistema de Distribuição de Processos (SDP). Assim, após o cadastramento desse processo, a fila de análise poderá sofrer alterações.
- (2) Os processos com data de cadastramento até outubro de 2011 já tiveram a publicação do pedido de registro sindical ou do pedido de alteração estatutária e sofreram impugnação por outra entidade sindical.
- (3) Os processos com data de cadastramento posterior a outubro de 2011 ainda aguardam a primeira análise documental do pedido registro sindical ou do pedido de alteração estatutária e, por isso, seguem procedimento diferente na ordem distribuição, para sua análise.
- (4) Os processos que estão na situação "Aguardando Publicação" já tiveram seu pedido de registro ou alteração estatutária publicados e não sofreram impugnações. Estão aguardando a complementação do pagamento da segunda taxa e dos dados da diretoria para que seja elaborada a nota de deferimento do pedido.

24440.015838/90-43

imprimir

consulta cadastro

Exercício: 2017

Período: MARÇO a ABRIL

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

CPF/CNPJ: 54.146.865/0001-90

Nome	CNPJ/CPF	Valor Empenhado	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado
SINDICATO SERV MUNIC BRAGANÇA PAULISTA	54.146.865/0001-90	R\$ 24.715,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.473,10	R\$ 0,00
Total do período		R\$ 24.715,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.473,10	R\$ 0,00

Notas Explicativas:

- Não há negativos demonstrados na(s) coluna(s) "Valor em Liquidação", "Valor Liquidado" ou "Valor Pago" decorrentes de operações de sistema realizadas no período informado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico solicitado pelo SINDSERP, através do pedido de protocolo n. 950/2017, em que se questiona o repasse das contribuições sindicais descontadas na folha de pagamento dos servidores municipais ao Sindicato dos Servidores e Trabalhadores Públicos Municipais de Bragança Paulista e Região - SISMUB.

A presidente do SINDSERP senhora Waldinéia Alves Ferreira Guglielmo apresentou questionamento sobre o repasse das contribuições sindicais efetuada dos servidores deste Município, conforme manda o artigo 578 da CLT, no valor de R\$ 24.715,33 ao Sindicato dos Servidores e Trabalhadores Públicos Municipais de Bragança Paulista e Região - SISMUB alegando que a base territorial daquele sindicato não abrange o Município de Pinhalzinho, o que o ilegítima a receber as contribuições sindicais dos servidores de Pinhalzinho, e ainda, afirma que, caso a Prefeitura realize o repasse dessas contribuições ao mencionado sindicato estará o prefeito cometendo uma ilegalidade e um crime passível de penalidade.

Afirma também que o SINDSERP não possui a carta sindical e que do contrario estaria tal sindicato legitimado a receber as contribuições sindicais, devendo o Município depositar o valor descontado dos servidores à título de contribuição sindical ser depositado em juízo até que o SINDSERP adquira a devida carta.

Sem razão à solicitante.

Com a devida vênia, não é possível que a solicitante não tenha percebido que, ao contrario do que alega no pedido de informações, os documentos extraídos do sítio do MTE anexados por ela própria ao pedido de informações dão conta de que a base territorial do SISMUB abrange o Município de Pinhalzinho, o que o legitima a receber as contribuições sindicais descontadas dos servidores de Pinhalzinho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Ademais, a questão encontra-se solucionada através da Reclamação trabalhista n. 0011554-82.2014.5.15.0038 que tramitou perante a Vara do Trabalho de Bragança Paulista em que a Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo ajuizou em face do Município de Pinhalzinho pedindo o reconhecimento de sua legitimidade para representar os funcionários públicos municipais do Município de Pinhalzinho, requerendo, também, o recolhimento das contribuições sindicais de seus servidores referentes aos anos 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014.

A sentença de primeiro grau julgou improcedente a pretensão da Federação, e o Tribunal Regional da 15ª Região, ao negar provimento ao Recurso ordinário da recorrente confirmou a tese do magistrado trabalhista entendendo que de fato o Sindicato dos Servidores e Trabalhadores Públicos Municipais de Bragança Paulista e Região - SISMUB é a entidade sindical legítima a representar e, com isso, receber as contribuições sindicais dos servidores de Pinhalzinho, posto que o próprio órgão do trabalho assim o reconhece como legítimo para tanto. Eis o trecho do acórdão:

"(...)

A r. sentença não acolheu a pretensão inicial, contra o que se insurge a requerente.

Reitera os argumentos da inicial, acrescentando que "não há que se falar em legalidade do recolhimento da contribuição sindical pelo Recorrente ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bragança Paulista e Região, haja vista que o referido sindicato não possui regular registro da base territorial referente ao Município de Pinhalzinho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme constata-se no extrato do seu cadastro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, (ID 6cc5559), onde consta apenas o registro da base territorial de Bragança Paulista" (ID c8cc115 - pág. 03).

Pois bem.

Os artigos 579 e 591 da CLT dispõem, in verbis:

'Art. 579. A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.'

'Art. 591. Inexistindo sindicato, os percentuais previstos na alínea c do inciso I e na alínea d do inciso II do caput do art. 589 desta Consolidação serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

creditados à federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

Nos termos dos dispositivos transcritos, a contribuição sindical somente será creditada à Federação quando inexistir sindicato representativo da categoria.

Entretanto, no caso dos autos, restou incontroverso que as contribuições sindicais são recolhidas em favor do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRAGANÇA PAULISTA - SISMUB, atual representante dos servidores públicos do Município de Pinhalzinho.

Em pesquisa realizada no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego ("Extrato de Alteração Estatutária"), constata-se que a base territorial do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bragança Paulista e Região abrange também os municípios de Joanópolis, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracacia, Tuiuti e Vargem, elidindo a alegação da recorrente de que "não consta o registro sindical para representar os servidores públicos do Município de Pinhalzinho" (ID c8cc115 - pág. 06).

Nesse contexto, escorreita a sentença ao consignar que "a competência para a cobrança das contribuições sindicais atribuída à Federação é supletiva, somente sendo legítimo o seu exercício na ausência de Sindicato representativo da categoria, conforme se extrai da norma celetista. Assim, tendo o requerido comprovado que recolhe as contribuições sindicais em favor do SISMUB (Id. 4d675a6), não há que se falar em compeli-lo a proceder novo desconto e recolhimento em favor da Federação dos Funcionários Públicos Municipais do Estado de São Paulo" (ID 429d579 - pág. 02)."

Pelo exposto, resta confirmada a legitimidade do Servidores e Trabalhadores Públicos Municipais de Bragança Paulista e Região - SISMUB a representar e conseqüentemente a receber as contribuições sindicais dos servidores municipais de Pinhalzinho, não havendo que se falar em ilegalidade nem tampouco de possível crime a ser cometido pelo prefeito pelo repasse ao legítimo sindicato.

Resolvido esse ponto, não há como deixar de notar que a própria solicitante afirma em seu pedido de informações que o Sindicato dos Servidores Públicos de Pinhalzinho - SINDSERP no qual ela é presidente não possui a "carta sindical" para representar os servidores públicos desta Prefeitura. Por outro lado, é de notório conhecimento desta Prefeitura que o SINDSERP atua perante esta municipalidade como uma espécie de entidade sindical, inclusive é o setor de recursos humanos desconta mensalmente, a pedido de alguns servidores, a contribuição associativa no percentual de 1% do salário de cada servidor associado e repassa ao SINDSERP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

Assim, em que pese a não obrigatoriedade da contribuição associativa em que o servidor contribui se assim optar, e ainda que haja a autorização destes servidores para que o setor de recursos humanos desconte essa contribuição associativa de seus salários e repasse ao SINDSERP, entendo por bem e para evitar problemas futuros que, diante da declaração da própria solicitante de que não possui a "carta sindical", e partindo-se do pressuposto de que a Administração Pública deve observância ao princípio da legalidade estrita, o setor de recursos humanos não mais proceda ao desconto da mencionada contribuição na folha de pagamento dos servidores municipais que optaram contribuir com o SINDSERP, inclusive restituindo a eles o valor descontado à título de contribuição associativa referente ao mês de abril, podendo o servidor, se assim preferir, continuar contribuindo diretamente na sede do SINDSERP sem a participação da Prefeitura.

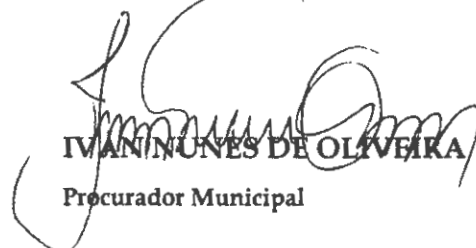
Pelo exposto, o parecer desta Procuradoria é para reconhecer a legitimidade ao repasse das contribuições sindicais ao Sindicato dos Servidores e Trabalhadores Públicos Municipais de Bragança Paulista e Região - SISMUB.

Opino conforme fundamentos acima para que o setor de recursos humanos não mais proceda ao desconto da contribuição associativa, restituindo, inclusive o valor descontado no mês de abril de 2017, podendo o servidor, caso assim queira, continue a contribuir diretamente na sede do SINDSERP

Submeto o presente parecer ao crivo do Excelentíssimo Prefeito Municipal a quem cabe a decisão final sobre o caso.

Salvo melhor juízo, é o parecer desta Procuradoria.

Pinhalzinho, 04 de maio de 2017.


IVAN NUNES DE OLIVEIRA
Procurador Municipal

*Requerido
dia 8/05/17
W. R. G. Almeida*



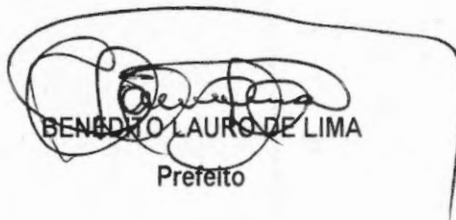
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

DESPACHO DO PREFEITO

Protocolo n. 950/2017

Tendo em vista o parecer da Procuradoria do Município, **DETERMINO** que o setor de Recursos Humanos desta Prefeitura não mais efetue o desconto da contribuição associativa na folha de pagamento dos servidores municipais que assim optaram e que era repassada ao Sindserp, procedendo-se a devolução a cada servidor contribuinte o valor já descontado no mês de abril, podendo cada um deles, se quiser, continuar contribuindo diretamente na sede do Sindserp.

Pinhalzinho, 04 de maio de 2017.


BENEDITO LAURO DE LIMA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ: 45.623.600/0001-44

Pinhalzinho, 05 de maio de 2017.

Ao setor de contabilidade

Considerando o parecer jurídico e o despacho do Senhor Prefeito Benedito Lauro de Lima onde fica determinado a devolução da contribuição associativa referente ao desconto em folha de pagamento do mês de abril de 2017, peço a devolução do valor descontado, conforme relação de funcionário sem anexo.

Ao ensejo, aproveito a oportunidade para manifestar aos meus protestos de respeito e consideração.

Maria Cristina Franco
Maria Cristina Franco
Departamento Pessoal

Maria Cristina Franco
RG 23.696.966-3

Andressa de Oliveira
Andressa de Oliveira
RG 42.938.226-1
CONTABILIDADE



Prefeitura Municipal de Pinhalzinho
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
C.N.P.J. 45.623.600/0001-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – Centro – Pinhalzinho – SP

CEP: 12.995-000 PABX: (11) 4018.4310

CNPJ: 45.623.600/0001-44 I.E.: Isenta

Departamento Financeiro – Setor de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 – Centro – Pinhalzinho – SP

CEP: 12.995-000 PABX: (11) 4018.4310

R\$ 11,47

Eu, WALDINEIA A.F. GUGLIELMO

recebi desta Prefeitura Municipal a importância de

R\$ 11,47

onze reais e quarenta e sete centavos

referente DEVOLUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DESCONTADA EM FOLHA
DE PAGAMENTO NO MÊS DE ABRIL/2017

WALDINEIA A.F. GUGLIELMO

CPF/RG: 297.775.578-09

Resumo (valores em R\$)		Pague-se a importância constante deste recibo.	
Valor Bruto	R\$ 11,47	Pinhalzinho,	08/05/2017
I.R.			
I.S.S.Q.N.			
Descontos			
Descontos			
Valor Líquido	R\$ 11,47	Carimbo e Assinatura	

Pinhalzinho, 08 de maio de 2017.

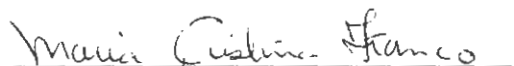
Prezada servidora Waldineia Alves Ferreira Guglielmo:

Através da presente, informamos que esta Prefeitura não mais realizará o desconto da contribuição associativa do SINDSERP, pois referida entidade, conforme requerimento encaminhado por ela própria em documento datado de 25 de março de 2017 e protocolado sob nº 000950/2017, em 25/04/17, não possui a 'CARTA SINDICAL'.

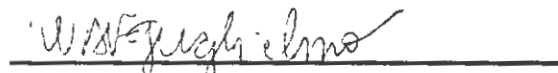
Nosso posicionamento leva em consideração o princípio da legalidade previsto no art. 37 da CFederal, pelo que, em anexo, estamos devolvendo, através de dinheiro, o valor descontado no salário de abril de 2017, que corresponde à R\$ 11,47.

Por fim, informamos que se Vossa Senhoria quiser continuar a contribuir ao SINDSERP, mesmo não tendo a entidade a 'CARTA SINDICAL', deverá fazê-lo diretamente, sem a participação da Prefeitura.

Atenciosamente,



Maria Cristina Franco
Chefe de Recursos Humanos



Waldineia Alves Ferreira Guglielmo
Servidora